



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00592/2021 do Vereador Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ver. THAMMY MIRANDA (PSD)

Cria a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia no Município, estabelece prioridade em atendimentos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia.

Parágrafo único - A carteira de identificação da pessoa com fibromialgia deverá ser emitida pelo Município de São Paulo sendo válida como documento pessoal em toda circunscrição municipal.

Art. 2º O Poder Executivo deverá elaborar regulamentação acerca dos procedimentos e critérios para que a pessoa com fibromialgia obtenha a carteira que trata o art. 1º.

Art. 3º - A carteira de que trata o art. 1º garante a seu titular atendimento prioritário análogo à pessoa com deficiência em toda a circunscrição do Município de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/09/2021, p. 87

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.